



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 16 de outubro de 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº 208/2026

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 377, DE 21 DE MAIO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 377, de 21 de maio de 2018, que cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de inspeção sanitária dos estabelecimentos que produzam produtos de origem animal no Município de Matureia;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade sanitária dos produtos de origem animal destinados ao consumo;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal nº 377, de 21 de maio de 2018, que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal no Município de Matureia.

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, constante do Anexo I deste Decreto, parte integrante deste ato.

Art. 3º O Serviço de Inspeção Municipal – SIM ficará vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, cabendo-lhe a responsabilidade pelas atividades de inspeção sanitária, nos termos da Lei Municipal nº 377/2018 e deste Regulamento.

Art. 4º A fiscalização sanitária dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendendo armazenamento, transporte, distribuição e comercialização até o consumo final, permanecerá sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Humano, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 377/2018.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Agricultura poderá expedir normas complementares, instruções e procedimentos técnicos e administrativos necessários à execução deste Decreto e do Regulamento do SIM, observadas as competências estabelecidas na Lei Municipal nº 377/2018.

Art. 6º Os órgãos municipais envolvidos na inspeção e fiscalização sanitária deverão atuar de forma integrada, evitando sobreposições, paralelismos e duplicidade de ações.

Art. 7º O Município poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros municípios, com o Estado da Paraíba e com a União, bem como participar de consórcio de municípios e solicitar adesão ao SUASA, nos termos da legislação aplicável.

Art. 8º Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução deste Decreto serão resolvidos por meio de resoluções, instruções e demais atos normativos expedidos pelo Poder Executivo Municipal, observada a legislação vigente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matureia, Estado da Paraíba, 16 de outubro de 2026.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Municipal de Matureia

ANEXO I REGULAMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento disciplina a execução da Lei Municipal nº 377, de 21 de maio de 2018, estabelecendo os procedimentos para funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal – SIM de Matureia.

Art. 2º O SIM tem por finalidade realizar a inspeção sanitária dos estabelecimentos que recebem, beneficiam, industrializam ou processam produtos de origem animal, dentro da competência municipal.

Art. 3º A atuação do SIM observará os seguintes princípios:

- I – Preservação da saúde humana e do meio ambiente;
- II – Não criação de obstáculos à instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;
- III – Foco na qualidade sanitária dos produtos finais;
- IV – Promoção de processo educativo permanente e continuado para os integrantes da cadeia produtiva;
- V – Participação do Governo, sociedade civil, agroindústrias, consumidores e comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

CAPÍTULO II

DA INSPEÇÃO SANITÁRIA

Art. 4º A inspeção municipal, depois de instalada, será executada de forma permanente ou periódica, conforme a natureza do estabelecimento e da atividade.

Art. 5º A inspeção será realizada obrigatoriamente de forma permanente durante o abate das diferentes espécies animais.

§ 1º Consideram-se espécies animais de abate os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiro ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 377/2018.

§ 2º Nos demais estabelecimentos abrangidos pelo SIM, a inspeção será realizada de forma periódica.

Art. 6º A frequência da inspeção periódica será estabelecida pelo SIM por meio de normas complementares, considerando:

- I – O risco dos diferentes produtos e processos produtivos;
- II – O resultado da avaliação dos controles dos processos de produção;
- III – O desempenho de cada estabelecimento;
- IV – A implementação dos programas de autocontrole.

Art. 7º A inspeção sanitária será realizada:

- I – Nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados de origem animal para beneficiamento ou industrialização;
- II – Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e em parceria com a defesa sanitária animal, para identificação das causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.



TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 16 de outubro de 2026.

Art. 8º Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal de Matureia a responsabilidade pelas atividades de inspeção sanitária.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Art. 9º A fiscalização sanitária dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendendo armazenamento, transporte, distribuição e comercialização até o consumo final, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.

Art. 10º A fiscalização sanitária prevista no artigo anterior abrangerá, entre outros estabelecimentos, restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, conforme as competências estabelecidas na Lei Municipal nº 377/2018.

Art. 11º As atividades de inspeção e fiscalização sanitária deverão ser desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de ações entre os órgãos responsáveis.

CAPÍTULO IV

DOS ESTABELECIMENTOS E DA AGROINDÚSTRIA RURAL DE PEQUENO PORTE

Art. 12 O SIM respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Art. 13º Considera-se estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte aquele de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizado no meio rural, com área útil construída não superior a 250 m², destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal.

Art. 14º A agroindústria rural de pequeno porte poderá compreender instalações destinadas ao abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes e instalações onde sejam recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados:

I – Carnes e seus derivados;

II – Pescado e seus derivados;

III – Leite e seus derivados;

IV – Ovos e seus derivados;

V – Produtos das abelhas e seus derivados.

Art. 15º Para enquadramento nas categorias de agroindústria rural de pequeno porte, deverão ser observadas as seguintes escalas máximas previstas na Lei nº 377/2018:

I – Pequenos animais: 5 toneladas de carnes por mês;

II – Médios e grandes animais: 8 toneladas de carnes por mês;

III – Fábrica de produtos cárneos: 5 toneladas de carnes por mês;

IV – Pescado: 4 toneladas de carnes por mês;

V – Ovos: 5.000 dúzias por mês;

VI – Unidade de extração e beneficiamento dos produtos das abelhas: 30 toneladas por ano;

VII – Leite e derivados: 50.000 litros de leite por mês.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 16º Para obter o registro no Serviço de Inspeção Municipal, o estabelecimento deverá apresentar requerimento dirigido ao responsável pelo SIM, acompanhado da documentação estabelecida na Lei Municipal nº 377/2018.

Art. 17º O processo de registro deverá conter:

I – Requerimento simples dirigido ao responsável pelo SIM;

II – Laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções da Secretaria de Agricultura;

III – Licença Ambiental Prévia emitida pelo órgão ambiental competente ou documentação de enquadramento na Resolução CONAMA nº 385/2006;

IV – Documento da autoridade municipal e do órgão de saúde pública competente manifestando não oposição à instalação do estabelecimento;

V – Inscrição estadual, contrato social registrado na Junta Comercial e cópia do CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas na Lei;

VI – Planta baixa ou croqui das instalações, com leiaute dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra;

VII – Memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrões de higiene;

VIII – Boletim oficial de exame da água de abastecimento, quando não dispuser de água tratada, observados os padrões microbiológicos e químicos oficiais.

Art. 18º Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte, as plantas poderão ser substituídas por croquis, elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

Art. 19º Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada inspeção prévia das dependências industriais e sociais, da água de abastecimento, das redes de esgoto, do tratamento de efluentes e da situação do estabelecimento em relação ao terreno.

CAPÍTULO VI

DA APROVAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 20º A análise e aprovação das instalações dos estabelecimentos sujeitos ao SIM serão realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, por meio do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 21º O estabelecimento deverá possuir instalações e equipamentos compatíveis com a atividade que pretende desenvolver.

Art. 22º O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, desde que disponha dos equipamentos necessários para cada atividade.

Art. 23º Quando for utilizada a mesma linha de processamento para diferentes atividades, uma atividade deverá ser concluída antes do início da outra.

Art. 24º O SIM poderá permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não contenham produtos de origem animal.

Parágrafo único - Os produtos previstos no caput não poderão utilizar os carimbos oficiais de inspeção previstos no Regulamento e permanecerão sob responsabilidade do órgão competente.

CAPÍTULO VII

DAS EMBALAGENS

Art. 25º A embalagem dos produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à sua boa conservação, sem colocar em risco a saúde do consumidor, observando a legislação pertinente.

Art. 26º Quando comercializados a granel, os produtos deverão ser expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes em local visível, contendo as informações exigidas pela legislação.

CAPÍTULO VIII

DO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO

Art. 27º Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para preservação de sua sanidade e inocuidade.



TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 16 de outubro de 2026.

Art. 28º As condições de transporte e armazenamento serão verificadas pelo SIM dentro de sua competência de inspeção, observadas as responsabilidades dos demais órgãos municipais quanto à fiscalização sanitária após a elaboração.

CAPÍTULO IX

DA MATÉRIA-PRIMA, ANIMAIS E INSUMOS

Art. 29º A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão observar os padrões de sanidade definidos em regulamentos e portarias específicas.

Art. 30º Quando forem identificados problemas sanitários relacionados às matérias-primas, o SIM poderá realizar ações nas propriedades rurais fornecedoras, em caráter complementar e em parceria com a defesa sanitária animal.

CAPÍTULO X

DA VENDA DIRETA EM PEQUENAS QUANTIDADES

Art. 31º A venda direta de produtos em pequenas quantidades será disciplinada por normas específicas, observando-se o previsto no Decreto Federal nº 5.741/2006 e na legislação vigente.

Art. 32º As normas específicas de que trata o artigo anterior serão editadas pelo Poder Executivo Municipal, mediante instrumento próprio, observadas as competências legais do SIM e dos demais órgãos responsáveis.

CAPÍTULO XI

DO SISTEMA ÚNICO DE INFORMAÇÕES

Art. 33º Será mantido sistema único de informações sobre os trabalhos e procedimentos de inspeção e fiscalização sanitária, com geração de registros auditáveis.

Art. 34º Compete:

I – À Secretaria Municipal de Agricultura, por meio do SIM, alimentar e manter as informações referentes às atividades de inspeção sanitária;

II – À Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, alimentar e manter as informações referentes às atividades de fiscalização sanitária sob sua competência.

Art. 35º Os órgãos responsáveis deverão manter comunicação e integração das informações necessárias ao acompanhamento das ações de inspeção e fiscalização sanitária.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 36º O Conselho Municipal de Saúde será responsável por fiscalizar o SIM, nos termos estabelecidos no art. 7º da Lei Municipal nº 377/2018.

Art. 37º A participação no acompanhamento do SIM contará com representantes da:

I – Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento e Comércio;

II – Agricultores;

III – Consumidores.

Art. 38º Compete ao Conselho Municipal de Saúde, conforme estabelecido na Lei:

I – Aconselhar;

II – Sugerir;

III – Debater;

IV – Participar das discussões relativas à criação de regulamentos, normas, portarias e outros atos relacionados ao SIM.

CAPÍTULO XIII

DOS RECURSOS E DA ESTRUTURA

Art. 39º Os recursos financeiros necessários à implementação e manutenção do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Saúde, constantes do Orçamento do Município de Matureia, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Municipal nº 377/2018.

Art. 40º A estrutura administrativa e técnica necessária ao funcionamento do SIM será organizada pelo Poder Executivo Municipal, observadas as disposições da legislação municipal e a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO XIV

DA COOPERAÇÃO E DO SUASA

Art. 41º O Município de Matureia poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com outros municípios, com o Estado da Paraíba e com a União.

Art. 42º O Município poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento das atividades e a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto com outros municípios.

Art. 43º O Município poderá solicitar a adesão do SIM ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, observada a legislação vigente.

Art. 44º Após a adesão do SIM ao SUASA, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO XV

DAS NORMAS COMPLEMENTARES

Art. 45º A Secretaria Municipal de Agricultura poderá propor ao Poder Executivo a edição de normas complementares necessárias à execução deste Regulamento.

Art. 46º As normas complementares poderão disciplinar, entre outros assuntos:

I – Frequência das inspeções periódicas;

II – Procedimentos de inspeção;

III – Padrões sanitários;

IV – Procedimentos para venda direta em pequenas quantidades;

V – Formulários e documentos utilizados pelo SIM;

VI – Procedimentos administrativos;

VII – Demais questões técnicas necessárias ao funcionamento do serviço.

Art. 47º As normas complementares deverão observar os limites e competências estabelecidos pela Lei Municipal nº 377/2018 e por este Regulamento.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48º Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na execução da Lei Municipal nº 377/2018 e deste Regulamento serão resolvidos por meio de resoluções e decretos baixados pelo Poder Executivo Municipal, conforme previsto no art. 16 da Lei.

Art. 49º O Serviço de Inspeção Municipal deverá manter seus procedimentos e registros organizados de forma a permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas atividades.



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 16 de outubro de 2026.

Art. 50º Este Regulamento integra o Decreto Municipal nº 208/2026, que regulamenta a Lei Municipal nº 377, de 21 de maio de 2018.

Art. 51º Este Regulamento entra em vigor na mesma data de vigência do Decreto Municipal nº 208/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matureia, Estado da Paraíba, 16 de outubro de 2026.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Municipal de Matureia

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0008/2026 LEI N. 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas, no município de Maturéia/PB, conforme CONTRATO DE REPASSE Nº 7AAACM/2026/MCIDADES/CAIXA.

CONTRATADA: SOMOS CONSTRUÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 35.042.630/0001-03

VALOR GLOBAL: R\$: 327.500,00 (Trezentos e vinte e sete mil e quinhentos reais). Ficam CONVOCADAS a licitantes vencedoras para no prazo de 05 (Cinco) dias para assinar o termo de contrato, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021. Matureia – PB, 09 de Outubro de 2026.

ELIANDRO MACEDO SANTOS

Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0006/2026 LEI N. 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de Pavimentação na Rua Antônio Maria da Conceição, Rua João Vicente Gonçalves e Rua Maurício Ramos de Farias no Município de Maturéia/PB, conforme CONVÊNIO ESTADUAL FDE Nº 165/2026.

CONTRATADA: CONCRETA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.057.226/0001-61

VALOR GLOBAL: R\$:471.784,35 (quatrocentos e setenta e um mil setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos). Fica CONVOCADA a licitantes vencedoras para no prazo de 05 (Cinco) dias para assinar o termo de contrato, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

Matureia – PB, 14 de outubro de 2026.

ELIANDRO MACEDO SANTOS

Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0007/2026 LEI N. 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas, no município de Maturéia/PB, conforme CONVÊNIO ESTADUAL FDE Nº 253/2026.

CONTRATADA: SOMOS CONSTRUÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 35.042.630/0001-03

VALOR GLOBAL: R\$:1.720.000,00 (um milhão setecentos e vinte mil reais). Fica CONVOCADA a licitantes vencedoras para no prazo de 05 (Cinco) dias para assinar o termo de contrato, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

Matureia – PB, 15 de outubro de 2026.

ELIANDRO MACEDO SANTOS

Prefeito Constitucional



ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Matureia

CNPJ: 01.612.689/0001-78 | <http://www.matureia.pb.gov.br>
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000
Emails: matureia@hotmail.com | prefeitura@matureia.pb.gov.br

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EGINOALDO DE OLIVEIRA SOUZA